CONTRATO N.º 375/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 196/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 375/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS /MG POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ANDRE RICARDO BATISTA SOLUCOES EM PRODUTOS E SERVICOS

O Município de Paraisópolis/MG, por intermédio do Departamento de Administração, com sede na Praça Getúlio Vargas, n. º 38, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n. º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Diretor de Administração, Handerson Alex Ribeiro, nomeado pelo Decreto Municipal n. º 3.716, de 2021, portador da Matrícula Funcional n. º 3.977, doravante denominado CONTRATANTE, e a ANDRE RICARDO BATISTA SOLUCOES EM PRODUTOS E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o n. º 53.779.973/0001-37, sediada na rua Dom Antonio de Almeida De Morais Junior , na cidade de São Bento do Sapucaí/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por André Ricardo Batista representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n. º 196/2026 e em observância às disposições da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. º 064/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento sob demanda de cartuchos de tinta, cilindros fotocondutores, toners e kits de tintas destinado à reposição de suprimentos das impressoras dos diversos setores da administração Municipal da Prefeitura de Paraisópolis/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Cartucho EPSON TX620FWD - B ou Y ou M ou C	Unid.	48	38,50	1.848,00

2	Cilindro / Fotocondutor DR 1060 - Brother HL 1212W	Unid.	5	40,69	203,45
3	Cilindro / Fotocondutor DR-B021 – Brother DCP-B7520DW	Unid.	5	65,00	325,00
4	Cilindro / Fotocondutor DR3440 - Brother HL-L6202 DW	Unid.	5	67,47	337,35
5	Kit com 4 garrafas de tinta EPSON ECOTANK L3110 - original	kit	5	156,00	780,00
6	Kit com 4 garrafas de tinta EPSON ECOTANK L3150 - original	kit	5	156,00	780,00
7	Kit com 4 garrafas de tinta EPSON ECOTANK L3250 - original	kit	20	156,00	3.120,00
8	Kit com 4 garrafas de tinta EPSON ECOTANK L4260 - original	kit	20	226,80	4.536,00
9	Toner BROTHER DCP-B7520DW	Unid.	10	39,00	390,00
10	Toner BROTHER HL 1212 W	Unid.	20	24,70	494,00
11	Toner BROTHER HL-L6202 DW	Unid.	12	51,02	612,24
12	Toner HP Laserjet Pro 400 Color MFP M475DW - kit 04 cores	Kit	5	291,25	1.456,25
13	Toner HP MFP M127	Unid.	10	30,42	304,20
14	Toner HP M1120MFP	Unid.	12	34,66	415,92
15	Toner HP PRO 4003DW	Unid.	20	96,07	1.921,40
16	Toner HP P2055DN	Unid.	12	58,39	700,68
17	Toner SAMSUNG M3375FD	Unid.	20	76,70	1.534,00
18	Toner SAMSUNG M4070FR	Unid.	10	85,67	856,70
19	Toner SAMSUNG ML 2851 ND	Unid.	10	76,26	762,60
20	Toner SAMSUNG SCX 4833FD	Unid.	10	64,87	648,70
TOTAL GLOBAL					**22.026,49**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O DFD (documento de formalização de demanda);
1.3.2. O TR (termo de referência);
1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de cartuchos de tinta, cilindros fotocondutores, toners e kits de tintas destinado ao atendimento de necessidade prolongada da CONTRATANTE, conforme justificativa constante do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

2.2. O prazo inicial de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, limitado a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação foi prevista no edital e no termo de referência como fornecimento contínuo, tendo sido demonstrada, no processo administrativo, a vantagem econômica e administrativa da contratação pelo prazo estabelecido.
2.4. A continuidade da contratação ficará condicionada, no início da contratação e de cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à manutenção da vantagem para a CONTRATANTE.
2.5. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.6. A extinção prevista no item 2.5 será formalizada por decisão motivada da autoridade competente, mediante comunicação à CONTRATADA, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto observará as condições, os prazos, os locais, as quantidades, as especificações técnicas e os procedimentos estabelecidos neste contrato, no edital, no termo de referência e na proposta da CONTRATADA.
3.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, conforme ato próprio.
3.3. O gestor do contrato será: **DIVINO BATISTA BARBOSA**.
3.4. O fiscal do contrato será: **PAULO RICARDO DE FARIA SANTOS**.
3.5. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, conforme as atribuições definidas no ato de designação, acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências, exigir a correção de falhas ou irregularidades, atestar o recebimento dos produtos e comunicar à autoridade competente os fatos que possam ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do contrato.
3.6. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação total do objeto é vedada.
4.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida somente mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observadas as condições previstas no edital, no termo de referência e neste contrato.
4.3. A autorização para subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pela subcontratada.
4.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada, a identificação da subcontratada, a parcela do objeto a ser subcontratada e os documentos necessários à comprovação de sua capacidade técnica e regularidade, quando exigíveis.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública ou que se enquadre em hipótese legal de impedimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 22.026,49 (vinte e dois mil, vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)**.
5.2. Quando o fornecimento ocorrer sob demanda, o valor indicado no item 5.1 será meramente estimativo, não constituindo garantia de aquisição integral dos quantitativos previstos.
5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, entregues, recebidos e atestados pela CONTRATANTE.
5.4. A não solicitação da totalidade dos quantitativos estimados não assegurará à CONTRATADA direito a indenização ou compensação, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
5.5. As solicitações de fornecimento serão formalizadas por Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, conforme definido no termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato.
7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, observado o período correspondente à anualidade.
7.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o implemento da anualidade, observada a data-base estabelecida no edital e neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital, o Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação;
8.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência, observadas as disposições relativas ao recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis;
8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, incorreções, imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades verificadas nos bens fornecidos,

fixando prazo para sua substituição, reparação ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, quando cabível;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio dos agentes públicos formalmente designados para essa finalidade;
8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto efetivamente recebido, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
8.1.6. Aplicar à CONTRATADA, garantida a observância do contraditório e da ampla defesa, as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Contrato, quando cabíveis;
8.1.7. Adotar as providências administrativas e, quando cabíveis, judiciais necessárias à apuração e ao tratamento de eventuais descumprimentos contratuais, observadas as competências dos órgãos e agentes responsáveis;
8.1.8. Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.1.8.1. A Administração terá o prazo estabelecido na legislação aplicável para decidir sobre os requerimentos apresentados pela CONTRATADA, admitida a prorrogação mediante decisão motivada, quando legalmente cabível;
8.1.9. Analisar e decidir, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, quando cabíveis;
8.1.10. Notificar, quando aplicável, os emitentes das garantias previstas neste Contrato acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável;
8.1.11. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, quando tais informações estiverem sob responsabilidade do CONTRATANTE;
8.1.12. Comunicar à CONTRATADA, quando necessário, as condições de acesso aos locais de entrega dos bens e as demais orientações indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;
8.1.13. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as decisões ou providências que lhe sejam determinadas no âmbito da fiscalização e gestão contratual, observadas as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.
8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto deste Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas ao CONTRATANTE.
8.3. O CONTRATANTE deverá observar, no exercício de suas atribuições, os princípios e normas aplicáveis às contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

9.3. Fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações, quantidades, características, condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência, neste Contrato e em sua proposta, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos.

9.4. Entregar os bens devidamente acondicionados, embalados, identificados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.5. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, seguro e demais despesas necessárias à entrega dos bens, quando assim estabelecido no edital, no Termo de Referência ou neste Contrato.

9.6. Reparar, corrigir, remover, substituir ou sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou incorreções, observados os prazos e condições estabelecidos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os bens que forem recusados no recebimento por apresentarem desconformidade com as especificações contratadas, vícios, defeitos, avarias ou quaisquer outras irregularidades imputáveis à CONTRATADA.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento dos bens, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de sua responsabilidade, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade.

9.9. Cumprir integralmente as condições de garantia dos bens previstas no edital, no Termo de Referência, neste Contrato, na proposta e na legislação aplicável, responsabilizando-se pelo atendimento das solicitações de garantia dentro dos prazos estabelecidos.

9.10. Fornecer, juntamente com os bens, quando aplicável, manuais de utilização, operação e manutenção, certificados, termos de garantia, documentos fiscais, documentos de conformidade, registros, licenças, certificados e demais documentos exigidos no edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou pela legislação aplicável ao objeto.

9.11. Não fornecer bens diversos daqueles contratados ou promover alteração, substituição ou modificação das especificações do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, quando juridicamente admissível.

9.12. Quando houver necessidade de substituição de modelo, marca, fabricante, componente ou qualquer outra característica do bem contratado, submeter previamente a solicitação ao CONTRATANTE, acompanhada da respectiva justificativa e

da documentação técnica pertinente, ficando a substituição condicionada à autorização formal da Administração e à observância das disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
9.13. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente ou no prazo estabelecido no Termo de Referência ou neste Contrato, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos e condições de fornecimento, apresentando a respectiva justificativa e, quando cabível, documentação comprobatória.
9.14. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando prevista no Termo de Referência ou neste Contrato, qualquer circunstância que possa ocasionar atraso na entrega, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.
9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas, comerciais e demais obrigações previstas na legislação, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação.
9.18. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal ou gestor do contrato e na forma e prazo por ele estabelecidos, o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação.
9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, quando sua divulgação não for autorizada ou puder causar prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros.
9.20. Observar, quando do acesso às dependências do CONTRATANTE para entrega dos bens ou realização de atividades relacionadas ao objeto, as normas de segurança, acesso, identificação e funcionamento estabelecidas pelo CONTRATANTE.
9.21. Cumprir a legislação de proteção ao trabalho, abstendo-se de utilizar trabalho infantil, trabalho forçado ou em condições degradantes, bem como de praticar ou tolerar atos de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, observada a legislação aplicável.
9.22. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação vigente.
9.23. Não submeter o menor de dezoito anos ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades previstas na legislação como piores formas de trabalho infantil.
9.24. Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando, em razão da execução contratual, houver tratamento de dados pessoais, adotando as medidas necessárias à proteção das informações a que tiver acesso.

9.25. Arcar com os custos e despesas decorrentes da execução de sua proposta e do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive aqueles relativos a transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos e demais custos incidentes sobre o fornecimento, quando de sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.26. Responsabilizar-se pela correta utilização e aplicação de quaisquer documentos, informações, materiais ou dados disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução do objeto, quando aplicável.
9.27. Cumprir as demais obrigações e exigências específicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e nos demais documentos integrantes da contratação, de acordo com a natureza e as características do objeto.
9.28. A CONTRATADA deverá observar, ainda, as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança, de qualidade e demais regulamentações específicas que incidam sobre o objeto contratado, quando aplicáveis.
9.29. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos, não se eximindo de suas responsabilidades pela fiscalização ou pelo recebimento do objeto pelo CONTRATANTE.
9.30. A CONTRATADA deverá atender às solicitações do CONTRATANTE relacionadas a vícios, defeitos, desconformidades ou problemas identificados nos bens fornecidos, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.
9.31. A CONTRATADA deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis à destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos, produtos ou componentes, quando exigível em razão da natureza do objeto.
9.32. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações específicas relativas ao objeto que estejam expressamente previstas no Termo de Referência, ainda que não reproduzidas neste instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n. º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)
12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n. º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Das indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n. º 14.133, de 2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

02.02.02.04.122.2001.2.008 33.90.30 Ficha 025
02.06.03.04.122.2001.2.015 33.90.30 Ficha 060
02.06.03.04.122.2001.2.822 33.90.30 Ficha 088
02.06.03.06.182.2001.2.802 33.90.30 Ficha 112
02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.30 Ficha 178
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30 Ficha 209
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.30 Ficha 211
02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.30 Ficha 241
02.08.01.10.303.1021.2.803 33.90.30 Ficha 260
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.30 Ficha 280
02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.30 Ficha 289
02.09.03.12.122.2001.2.019 33.90.30 Ficha 337
02.13.01.04.122.2001.2.823 33.90.30 Ficha 735
02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.30 Ficha 352
02.09.03.12.361.0003.2.865 33.90.30 Ficha 365
02.09.03.12.364.0004.2.394 33.90.30 Ficha 384
02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.30 Ficha 395
02.09.03.12.365.0002.2.852 33.90.30 Ficha 406
02.09.04.13.391.0015.2.032 33.90.30 Ficha 435
02.09.05.27.812.0013.2.059 33.90.30 Ficha 451
02.09.05.27.813.0013.2.060 33.90.30 Ficha 464
02.10.03.18.541.2001.2.851 33.90.30 Ficha 510
02.10.03.23.695.0010.2.845 33.90.30 Ficha 528
02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.30 Ficha 534
02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.30 Ficha 548

15.2 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n. º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. º 14.133, de 2021.

Paraisópolis, 30 de setembro de 2026

_____	_____
MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE	**ANDRE RICARDO BATISTA SOLUCOES EM PRODUTOS E SERVICOS – CONTRATADA**
Handerson Alex Ribeiro	**André Ricardo Batista**
Diretor de Administração	CNPJ n. º 53.779.973/0001-37

TESTEMUNHAS:

1-_____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 375/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 196/2026 - DISPENSA N.º 064/2026

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**
ANDRE RICARDO BATISTA SOLUCOES EM PRODUTOS E SERVICOS – CONTRATADA
CNPJ: 53.779.973/0001-37

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento sob demanda de cartuchos de tinta, cilindros fotocondutores, toners e kits de tintas destinado à reposição de suprimentos das impressoras dos diversos setores da administração Municipal da Prefeitura de Paraisópolis/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Global: R$ 22.026,49 (vinte e dois mil, vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)

Data da Assinatura: 01/10/2026

Prazo de Vigência: 01/10/2026 até 01/10/2027

Em atendimento à Lei Municipal 2.433/15 de 10/09/2015, certifico que este ato de deferimento foi publicado em 02/10/2026.

Haidee Renata Ferreira Daher

Setor de Licitações